



COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES.

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORITÁRIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÓRFÃOS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTABELECE PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO, CRIA MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 103 de 04 de maio de 2026 de iniciativa do vereador Magalzinho (PSDB), que institui a Política Municipal de Proteção Integral e Prioritária às Crianças e Adolescentes Órfãos de Femicídio no Município de Caldas Novas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção Integral e Prioritária às Crianças e Adolescentes Órfãos de Femicídio no Município de Caldas Novas, com o objetivo de assegurar proteção social, acompanhamento psicossocial e prioridade no acesso a serviços públicos municipais às vítimas indiretas da violência contra a mulher.

A proposta estabelece diretrizes de atendimento humanizado, integração da rede de proteção, acompanhamento contínuo e promoção da dignidade das crianças e adolescentes atingidos pela violência doméstica e pelo feminicídio.



A proposta reconhece uma realidade extremamente sensível e muitas vezes invisibilizada, os impactos profundos causados pelo feminicídio sobre os filhos das vítimas, que passam a enfrentar não apenas a perda da mãe, mas também graves consequências emocionais, sociais, econômicas e psicológicas.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com os objetivos da Lei Maria da Penha e da legislação de combate ao feminicídio, ao reconhecer os órfãos dessas violências como vítimas indiretas que necessitam de acolhimento institucional permanente.

O feminicídio representa uma das mais graves violações de direitos humanos, produzindo consequências devastadoras não apenas às vítimas diretas, mas também aos filhos e familiares que permanecem expostos a profundas vulnerabilidades emocionais, sociais e econômicas.

Nesse contexto, o projeto demonstra sensibilidade legislativa ao reconhecer as crianças e adolescentes órfãos de feminicídio como sujeitos prioritários de proteção estatal, garantindo-lhes acolhimento, acompanhamento e acesso preferencial às políticas públicas municipais.

A matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição Federal, além das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Maria da Penha.

Destaca-se os principais pontos da proposta, o atendimento prioritário na rede pública municipal, o acompanhamento psicossocial contínuo, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a prevenção da evasão escolar, o suporte às famílias responsáveis, a integração entre saúde, assistência social e educação e a promoção de políticas públicas específicas voltadas às vítimas indiretas da violência de gênero.

Além do mais, a proposição também busca combater a revitimização dessas crianças e adolescentes, assegurando atendimento humanizado e proteção de sua dignidade e privacidade.

As ações previstas no projeto, tais como capacitações, orientação técnica, incentivo à formalização, realização de eventos e criação de selo de reconhecimento, são compatíveis com as atribuições do Poder Público e não apresentam qualquer ilegalidade.

Quina

J. - JL



Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, tratando-se de um tema com importância e relevância social, possuindo oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdicionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Defesa e Direitos das Mulheres, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – 103 de 04 de maio de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 25 de maio de 2026.

Raquel Rocha

Presidente da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Cristiane da Cruz

Relator da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Flávia Lima

Membro da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES - PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 103/2026